

Edição impressa

COMUNICADO

Prezados Leitores,

Interromperemos a produção impressa do nosso Jornal da Ciência por falta de recursos para esse fim, mas continuaremos sua produção mantendo o mesmo formato e a mesma direção editorial.

As edições estarão disponíveis para download em edição eletrônica no site do Jornal da Ciência para livre acesso. Desta forma, não interromperemos sua produção e estaremos contribuindo para a redução do uso de papel.

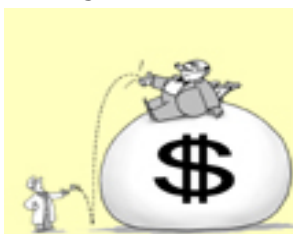
Cordialmente,
Diretoria da SBPC e Equipe Jornal da Ciência.

► JC 707, de 17/2/12



[Acesse aqui para ler a edição completa JC 707 Impresso](#)

► Charges



► JC impresso - edições anteriores

Notícias

Segunda-Feira, 27 de fevereiro de 2012

JC e-mail 4443, de 27 de Fevereiro de 2012.

13. Artigo: Dispositivos legais imprescindíveis na criação da Agência Brasileira de Segurança Nuclear

Artigo de Sidney Luiz Rabello, engenheiro com experiência de mais de 30 anos em Licenciamento e Segurança de Usinas Nucleares. Texto enviado ao JC Email pelo autor.

A Convenção de Segurança Nuclear (assinada em 1994, aprovada pelo Senado em 1997 e promulgada através do decreto 2648 de 01/07/1998) estabelece o compromisso legal de criação de um órgão regulatório (artigos 2 e 8), aqui tratado como Agência Brasileira de Segurança Nuclear, assim como, define as suas finalidades regulatórias de (1) estabelecer normas para a segurança das instalações nucleares, (2) avaliação de segurança do projeto, (3) emissão de licenças e (4) fiscalização nos termos das licenças e normas (artigo 7.2).

A Convenção e seus documentos complementares* preconizam como fundamentos na elaboração da Lei de Criação da Agência: (1) a independência de atuação; (2) as finalidades de segurança nuclear traduzidas em lei através de unidades organizativas para garantir o seu cumprimento; e (3) a total transparência ao público e ao Congresso de todas as suas atividades.

Para que estes três eixos sejam consolidados em Lei, devem estar incluídos dispositivos que assegurem que:

(1) A Agência não seja reguladora de mercado e que não haja dentre suas finalidades a "regulação" ou a atividade de "regular", para que não tenha em nenhuma circunstância atividades de promoção da energia nuclear e que não tenha responsabilidades de desenvolvimento setorial. A Agência deve ser constituída exclusivamente como um órgão regulatório de segurança nuclear responsável pelo cumprimento das quatro finalidades relacionadas acima;

(2) Garanta a inclusão da finalidade mais importante do órgão regulatório, a de "avaliação de segurança" do projeto, pois esta finalidade, uma vez cumprida, permite a emissão de Licença e a Fiscalização, de acordo com Normas de Segurança pré-estabelecidas;

(3) Garanta uma unidade organizativa para cada uma das quatro finalidades regulatórias definidas no artigo 7.2 da Convenção. Somente este dispositivo legal garantirá o cumprimento de cada finalidade regulatória e, conseqüentemente, a segurança das instalações;

(4) A Agência seja vinculada à "Presidência da República", garantia

Anterior

12. Estudo descobre alterações no genoma do boto-vermelho

Próxima

14. Fapesp convida instituições para eleição do Conselho Superior

Índice de Notícias

imprimir

enviar

comentário

da independência de atuação, visando a minimização das pressões políticas e assegurando decisões técnicas voltadas para a segurança;

(5) Sejam incluídos na "Íntegra" o Objetivo e os 10 Princípios Fundamentais de Segurança Nuclear preconizados pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA)* de forma que seja garantido como Política de Segurança Nuclear do Estado Brasileiro de que o indivíduo, o trabalhador, "a população" e o meio ambiente sejam protegidos dos efeitos indesejáveis da energia nuclear e que a Agência Brasileira de Segurança Nuclear seja o instrumento para a sua realização. Somente através da inclusão na Íntegra do Objetivo da AIEA é que fica garantido em Lei que as instalações nucleares serão projetadas para "prevenir e mitigar acidentes", assim como, que haja a "preparação para situações de emergência", caso venham a ocorrer;

(6) Haja a maior transparência possível que a tecnologia possa propiciar, atualmente através da divulgação pela internet de todos os documentos relacionados com a segurança nuclear, a exemplo de órgãos similares de outros países. Os questionamentos e as respostas formalizados em documentos apropriados de ou para o requerente ou o detentor de licença, os relatórios de segurança, os relatórios de eventos operacionais, as decisões da Diretoria e dos órgãos deliberativos da Agência Brasileira de Segurança Nuclear são alguns destes documentos. Um relatório anual versando sobre questões de segurança não resolvidas e a segurança das instalações em construção e em operação, dirigido ao público em geral e ao Congresso em particular, é outro exemplo salutar de transparência na prestação de contas que deve constar explicitamente de um dispositivo legal.

A divulgação ampla, irrestrita e imediata de informações de segurança apenas deve, evidentemente, resguardar o sigilo de itens previstos na legislação corrente. Deve ser explicitamente vedado à Diretoria da Agência e seus órgãos deliberativos legislarem em nome do sigilo, pois "não existe qualquer interesse público no sigilo de informações", lembrando que apenas o Congresso Nacional tem esta legitimidade.

Cabe destacar que a transparência da Agência não é apenas uma obrigação de prestar contas ao público, demonstrando que os objetivos de segurança nuclear estão sendo atingidos, mas é um instrumento valiosíssimo de fortalecimento da independência da Agência. Curiosamente estes dispositivos de democratização, através da transparência, são coincidentes com as declarações recentes da presidente Dilma de desenvolver a "monitoração online" das atividades dos Ministérios.

(7) Haja a "obrigatoriedade de o proprietário dar acesso imediato a todas as dependências da instalação nuclear aos Servidores da Agência em atividades de fiscalização", assim como a "obrigatoriedade do proprietário de fornecer de forma imediata todas as informações referentes às suas instalações" para que a Agência cumpra suas finalidades de avaliação de segurança e de fiscalização.

A inclusão de dispositivos legais que contemplem os sete tópicos abordados acima e seus desdobramentos darão credibilidade à Lei de criação da Agência Brasileira de Segurança Nuclear, pois garantirão (1) o cumprimento das finalidades regulatórias de segurança nuclear, (2) a independência de atuação e (3) a transparência perante a

Presidência da República, a população e o Congresso Nacional.

A Lei de criação da Agência ainda deve levar em consideração a experiência internacional consolidada nos documentos da AIEA*, assim como incluir dispositivos legais que garantam a independência interna de forma que nenhuma questão de segurança seja omitida. Apesar de a AIEA ser uma organização internacional, as suas recomendações para a criação da Agência Brasileira de Segurança Nuclear em nenhum momento vem a limitar a Soberania Nacional, como um desavisado possa julgar, mas irá garantir que a Soberania Nacional seja exercida com responsabilidade ao proteger os indivíduos, os trabalhadores, a população e o meio ambiente dos efeitos indesejáveis da energia nuclear.

O Anteprojeto de Lei da Agência, encaminhado pela Cnen ao MCTI em dezembro passado, não observa nenhum dos tópicos tratados aqui. O ministro recém-empossado terá a oportunidade de rever este Anteprojeto para garantir que a Agência tenha instrumentos adequados para atuar em prol da Segurança Nuclear. A melhor forma para a sua realização será através da abertura de espaços democráticos para contribuições e debate, inexistentes até o momento, com a finalidade de incorporação da experiência nacional e internacional.

Finalmente, mais uma vez em nome da transparência perante a sociedade e o Congresso, uma atenção especial deve ser dada em justificar o número de cargos comissionados que venham a ser propostos na Lei de Criação da Agência.

*SF-1; GSR Part 1; GS-G1-1 (<http://www-ns.iaea.org/standards/documents/default.asp?s=11&l=90&sub=10>)

Nota do autor: Agradeço a colaboração de colegas na elaboração da versão final do artigo.